UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GURUPI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS

MESTRADO/DOUTORADO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu* EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS - UFT

Gurupi, Outubro de 2023

S U M Á R I O

Objetivos	03
Corpo docente, Coordenação e Administração	04
Seleção e Admissão	09
Bolsas	10
Matrícula	12
Aproveitamento das disciplinas	13
Currículo e do regime de créditos e avaliação acadêmica	16
Prazos de conclusão do curso	18
Exigência de língua estrangeira	18
Aproveitamento de crédito	19
Orientação	19
Exame geral de qualificação	20
Dissertação e Tese	21
Título acadêmico	23
Aluno especial	24
Disposições Finais	25

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais e Ambientais (PPGCFA), tem como principais objetivos a capacitação de profissionais para atuar como docente ou pesquisador na área de Ciências Florestais e Ambientais, e a geração de conhecimentos, tecnologias e novos produtos nas suas linhas de pesquisa, conforme especificado Artigo 2º deste regimento.

§ 1º. O Mestrado possui uma duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos e o Doutorado possui uma duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da matrícula.

§ 2º. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão de Bolsa e Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou da tese;

II - se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) documento de anuência do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e

b) documento de aprovação da Comissão de Bolsa e Coordenadora e/ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

III - a concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação são de competência dos Programas de Pós-Graduação através de seus Regimentos Internos.

Art. 2º - O PPGCFA é composto pela área de concentração Ciências Florestais e Ambientais com as seguintes linhas de pesquisas:

a) Conservação dos Recursos Naturais

b) Manejo e Silvicultura Florestal

c) Proteção Florestal

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE, COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais e Ambientais é composto pela seguinte estrutura:

a) Corpo Docente;
b) Comissão de Bolsa e Coordenadora;
c) Coordenador do Programa;
d) Secretária do Programa;
e) Corpo Discente;

Art. 4º - O corpo docente do Programa será constituído de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFT, levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

§ 1º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa são:

I - para credenciamento:

a) oferecimento de disciplina de forma regular, pelo menos a cada 2 anos, cujo conteúdo programático se enquadre nas linhas de pesquisa do Programa;

b) possuir produção científica regular no quadriênio vigente, em periódicos classificados na Área de Ciências Agrárias I da última avaliação da CAPES (QUALIS), com Journal Citation Report (JCR) igual ou superior a 0,5, conforme a Clarivate;

c) a solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada à PPGCFA, constando: carta do solicitante justificando a solicitação, Curriculum Vitae do solicitante, descrição da linha de pesquisa constituída, comprovantes circunstanciados da produção científica e capacidade de captação de recursos para pesquisa.

II - para descredenciamento:

a) não cumprimento no disposto nas alíneas a) e b) do Inciso I deste parágrafo; ou

b) não apresentar regularidade de orientação, nos últimos quatro anos; ou

c) solicitação do docente.

§ 2º - O processo de indicação e credenciamento de orientadores será contínuo e a revisão do credenciamento será quadrienal, tendo como base na produção científica, capacidade de captação de recursos para pesquisa e na formação de recursos humanos, nos últimos quatro anos.

Art. 5º- O corpo docente será composto pelas seguintes categorias: Docentes Permanentes (DP), Docentes Permanentes Especiais (DPE) e Colaboradores/Visitantes (DCV).

§ 1º Caracteriza-se como DP aquele que tem vínculo institucional e atua em ensino de graduação e/ou pós-graduação, pesquisa, orientação e possui dedicação integral (mínimo de 30% da carga horária semanal) com pelo menos 70% com vínculo com a Instituição sede do Programa.

§ 2º – Docentes Permanentes Especiais (DPE). Sendo até 30% dos DPs que podem ser compostos por bolsistas de fixação, aposentados, outras instituições, conveniados ou contratados. São os docentes em condições especiais.

§ 3º - Colaboradores são aqueles docentes do Programa que participam de forma sistemática em atividades específicas.

§ 4º – Visitantes devem colaborar por um período contínuo e tempo integral geralmente estipulado, conforme norma específica do Programa.

§ 5º – Docentes Visitantes e/ou Colaboradores podem participar no total de até 30% dos DPs.

Art. 6º - A coordenação didático-científica do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais e Ambientais, sob a administração de seu colegiado, será exercida por uma Comissão de Bolsa e Coordenadora, constituída por:

a) 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação e/ou reitor da UFT;

b) 3 (três) professores, eleitos por seus pares.

Parágrafo único: Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste item, são pares os professores que formam o grupo de docentes permanentes do Programa.

Art. 7º - Os membros da Comissão de Bolsa e Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador do respectivo Programa.

Art. 8º - À Comissão de Bolsa e Coordenadora de Programa de Pós-Graduação compete:

a) Definir as disciplinas de cada Linha de Pesquisa, bem como as de natureza obrigatória ou eletiva;
b) Estabelecer requisitos específicos do Programa;
c) Organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa;
d) Propor ao Colegiado do Programa a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
e) Estabelecer um calendário semestral de disciplinas;
f) Propor alterações curriculares. Podendo opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do programa;

g) Planejar e auxiliar no processo de autoavaliação do programa;
h) Pronunciar-se sobre transferência de créditos de outros programas e instituições, incluído discentes especiais;
i) Auxiliar o coordenador na organização dos processos seletivos de forma a selecionar candidatos qualificados para a admissão no Programa;
j) Atuar no planejamento e distribuição das bolsas de estudos;
k) Propor ou opinar a respeito da exclusão dos discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
l) Propor e apreciar medidas administrativas e financeiras referentes ao Programa;
m) Julgar recursos e pedidos;
n) Homologar as inscrições e os resultados de exame de seleção de ingresso(s) no Programa;
o) Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
p) Apreciar e propor ao CPGCFA as normas e instruções para funcionamento do PPGCFA;
q) Elaborar e aprovar as normas para a confecção dos projetos de dissertação e da dissertação final;
r) Aprovar a composição de bancas de dissertação;
s) Elaborar o Plano Estratégico do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais e Ambientais da UFT;
t) Propor modificações no presente regimento.

Art. 9º- O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão de Bolsa e Coordenadora será regido pelo cronograma de avaliação quadrienal da CAPES, com duração de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

§ 1º - O mandato poderá ser prorrogado em função da data de envio do relatório quadrienal da CAPES;

§ 2º - A finalização do mandato ocorrerá 20 dias corridos após o envio do relatório quadrienal da CAPES;

§ 3º - Caso um membro da Comissão de Bolsa e Coordenadora peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares.

Art. 10º - Qualquer um dos representantes docentes permanentes do colegiado poderá substituir o coordenador em suas funções, quando do seu impedimento.

Art. 11º - São atribuições específicas do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais:

a) Coordenar a execução do Programa, o que inclui o funcionamento da secretária, subordinada ao Coordenador;
b) Promover a divulgação do Programa;
c) Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, da Comissão de Bolsa e Coordenadora e dos órgãos superiores da Universidade;
d) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Bolsa e Coordenadora e do Colegiado do Programa de pós-graduação em Ciências Florestais e Ambientais (CPGCFA);
e) Convocar a eleição para o Programa de PPGCFA pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato;
f) Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão de Bolsa e Coordenadora;
g) Encaminhar os processos e deliberações da Comissão de Bolsa e Coordenadora e do CPGCFA às autoridades competentes;
h) Exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa, subsidiariamente ao orientador;
i) Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
j) Organizar e elaborar o calendário das principais atividades didáticas de cada ano;
k) Expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
l) Elaborar anualmente a apresentação da prestação de contas do Programa;
m) Representar o Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais e Ambientais da UFT;
n) Referendar os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação e tese;
o) Coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento. Participar e/ou acompanhar as avaliações. Apresentar os resultados das avaliações de acompanhamento da CAPES. Planificar medidas para a melhoria das avaliações.

Art. 12º – O Programa contará com a secretaria acadêmica da Pós-graduação que terá as seguintes atribuições:

a) Manter as atividades de trabalho exclusivamente dedicadas ao funcionamento do programa;
b) Divulgar editais dos exames de seleção e receber as inscrições dos candidatos;
c) Receber matrícula dos discentes;
d) Manter documentação contábil referente às finanças do Programa de Pós-Graduação;
e) Organizar e manter o cadastro dos discentes do Programa e providenciar seu registro acadêmico;
f) Encaminhar ao Colegiado do Programa processos com a documentação dos candidatos inscritos para seleção;
g) Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCFA;
h) Transmitir aos professores e discentes avisos de rotina;
i) Manter atualizada a página do PPGCFA;
j) Auxiliar a Coordenação em todas as atividades relativas ao programa, incluindo a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa.

Art. 13º - O Corpo discente do PPGCFA é composto dos acadêmicos regularmente matriculados no Programa.

Parágrafo único: Os discentes deverão atender os regimentos e normas vigentes no PPGCFA e na UFT.

Art. 14º - As reuniões ordinárias do colegiado ocorrerão quando da convocação pelo Coordenador.

Parágrafo único: A convocação de reuniões extraordinárias se fará pelo Coordenador do Programa, ou por solicitação a Coordenação, de qualquer dos membros do CPGCFA, justificadamente.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 15º - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do PPGCFA os documentos instituídos em norma específica, respeitando todas as instruções contidas no edital de seleção.

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições incompletas e dos discentes jubilados neste ou em outro programa.

Art. 16º - Para admissão no PPGCFA, o candidato deverá satisfazer as condições instituídas em norma específica.

§ 1º. Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 2º. Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 17º - A seleção dos candidatos estrangeiros deverá satisfazer as condições instituídas em norma específica, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 18º - A critério da Comissão de Bolsa e Coordenadora, poderão ser aceitas transferências do discente de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências do presente regimento e normas específicas.

Art. 19º - O CPGCFA, através da Coordenação, deverá estabelecer e tornar público os períodos de inscrição e critérios de seleção do discente.

Parágrafo único - A disponibilidade de vagas e a seleção dos candidatos serão regidas por edital.

Art. 20º - A seleção dos candidatos será realizada pelo CPGCFA, considerando o número de vagas existentes, a disponibilidade de orientação pretendida pelo candidato, as linhas de pesquisa existentes no Programa e as condições estruturais e financeiras para a execução dos trabalhos de dissertações e teses.

SEÇÃO III

DAS BOLSAS

Art. 21º - Não há garantia de concessão de bolsas; este tema será inserido na redação do edital de seleção de forma clara e inequívoca. Para concessão de bolsa de estudo será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras, respeitando também as normas estabelecidas pelo Colegiado e Comissão de Bolsa e Coordenadora do Programa.

Art. 22º –As bolsas de estudo do PPGCFA serão concedidas ao máximo até o 18º mês (Mestrado) 36º mês (Doutorado) após sua matrícula.

§ 1º - Será concedida uma bolsa inicial por um período de 6 (seis) meses (Mestrado) e 12 (doze) meses (Doutorado);

§ 2º - Serão permitidas até três renovações por um período de 04 (quatro) meses Mestrado, e até duas renovações por um período de 12 (doze) meses Doutorado;

§ 3º - As renovações deverão atender as normas específicas do Programa.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho do bolsista será realizada durante os pedidos de renovação, pela Comissão de Bolsa e Coordenadora. O cancelamento da bolsa será baseado nas avaliações de desempenho do bolsista e/ou indicadores previstos nas normas específicas do Programa.

Art. 23º - Para os pedidos de prorrogação de bolsa deverá apresentar documentos definidos em norma específica.

Art. 24º - O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no PPGCAF para desenvolvimento de atividades acadêmicas e/ou de pesquisa em outra instituição, desde que as atividades previstas estejam vinculadas ao seu projeto de dissertação/tese.

Parágrafo único: O afastamento deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador, do comitê de orientação e parecer final da Comissão de Bolsa e Coordenadora.

Art. 25º - O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo discente bolsista só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento e quando autorizado, pelo orientador e a Comissão de Bolsa e Coordenadora e do Colegiado do PPGCFA.

Parágrafo único: O descumprimento deste artigo implicará em pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências de fomento.

SEÇÃO IV

MATRÍCULA

Art. 26º - O candidato aprovado em processo seletivo deverá confirmar seu ingresso no PPGCFA conforme a data estipulada na divulgação dos resultados finais do Processo Seletivo.

§ 1º - Documentação oficial e original que comprove a conclusão do curso de graduação, documento este obrigatório para a matrícula.

§ 2º - O não cumprimento do previsto no parágrafo 1º deste artigo implicará no desligamento automático do aluno no Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais e Ambientais da UFT.

Art. 27º - A matrícula dos candidatos selecionados durante os processos seletivos deverá ser realizada em data fixada pelo Calendário Acadêmico e divulgada na página do PPGCFA.

Art. 28º - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretária do Programa.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais e regimentais.

§ 2º - O discente do PPGCFA não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação ou em curso de graduação.

§ 3º - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático.

§ 4º - O aluno que estiver concluído os créditos de sua formação também deverá realizar a renovação da matrícula em cada período letivo.

Art. 29º - A matrícula nas disciplinas será realizada em formulário específico, contendo a assinatura do discente e anuência do orientador.

Art. 30º - Com a autorização do orientador e respeitando o calendário acadêmico, o discente poderá solicitar a retificação de sua matrícula em uma ou mais disciplinas.

Art. 31º– O discente poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 20% da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único: O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo discente, de comum acordo com o orientador, ao Coordenador do Programa, e comunicado formalmente por escrito.

Art. 32º – O discente que por motivo justo, devidamente comprovado, tiver que interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua matrícula por prazo de até dois semestres, não computado para efeito de contagem do tempo de integralização curricular, com a anuência do orientador, CPGCFA e respeitando as normas específicas do Programa.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 33º - O rendimento acadêmico em cada disciplina será avaliado através de provas escritas e/ou orais, trabalhos práticos, artigos científicos entre outros meios, a juízo do professor da disciplina. Será expresso por meio de notas e conceitos, de acordo com a seguinte relação:

NOTAS	CONCEITOS
De 90 a 100	A (Excelente)
De 75 a 89	B (Bom)
De 65 a 74	C (Regular)
De 55 a 64	D (Fraco)
De 0 a 54	I (Insuficiente ou rendimento nulo)
	S = Satisfatório atribuído à atividade de pós-graduação computada por critérios que não resultam nos conceitos

§ 1º - Os conceitos conferidos serão comunicados pelos professores de cada disciplina ao Coordenador, que por sua vez os fará chegar a Secretária do programa para o devido registro.

§ 2º - Para a disciplina de Trabalho de Dissertação, Produção Científica e Estágio em Docência, serão conferidos créditos isentos de peso, não computados no cálculo do coeficiente de rendimento (CR), correspondendo-lhes o conceito "S" (Satisfatório) ou "I" (Insatisfatório).

§ 3º - Para que haja aproveitamento dos créditos de disciplinas cursadas em outro Programa só serão aceitos conceitos "A" ou "B".

Art. 34º - Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento e o aproveitamento do discente será expresso por um coeficiente de rendimento, por disciplina, por semestre e de todo programa, obtido pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum(Peso\ do\ conceito\ da\ disciplina * N^{\underline{o}}\ de\ crédito\ da\ disciplina)}{Total\ de\ créditos\ integralizados\ cursados}$$

Parágrafo único: O peso do conceito obtido será expresso em função do rendimento acadêmico obtido em cada disciplina, da seguinte forma: conceito A (peso 3); conceito B (peso 2); conceito C (peso 1).

Art. 35º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados. O coeficiente de rendimento acumulado não poderá ser inferior a 2,0 (dois) a partir do 3º período e nos subsequentes.

Parágrafo único: Ao discente que obtiver no primeiro e/ou segundo semestre do programa coeficiente de rendimento inferior 2,0 será permitida matrícula condicional no semestre seguinte, conforme norma específica.

Art. 36º - A frequência às disciplinas é obrigatória, não podendo ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Art. 37º - O discente será desligado do Programa nos seguintes casos:

a) Obtiver no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3.
b) Obtiver no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,7.
c) Se a partir do terceiro semestre obtiver o coeficiente de rendimento abaixo de 2,0;
d) Se obtiver conceito D ou inferior em qualquer atividade repetida;
e) Se exceder o prazo máximo estabelecido no artigo 41º;
f) Se não efetuar matrícula no período previsto;
g) Se não receber conceito "S" no exame de proficiência "Inglês" até o final do terceiro semestre;
h) Não completar todos os requisitos do programa no prazo estipulado;
i) iniciativa própria;
j) solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
k) reprovação em mais de uma disciplina;
l) reprovação na qualificação por mais de uma vez;
m) medida disciplinar;
n) outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

Parágrafo único: Cabe à Comissão Coordenadora do Programa efetuar os desligamentos referidos nos incisos deste artigo. Uma vez o aluno desligado do Programa não poderá participar

novamente de processo seletivo do Programa.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS E AVALIAÇÃO ACADEMICA

Art. 38º- O título de Mestrado em Ciências Florestais e Ambientais será conferido aos discentes que:

a) Completar, no mínimo, 35 (trinta e quatro) créditos em disciplinas do Programa, sendo 17 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) créditos em disciplinas eletivas, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 10 (dez) créditos referentes à disciplina de Produção Científica, conforme descrito no artigo 39 deste regimento;
b) Atender às exigências de língua estrangeira;
c) Atender aos requisitos das disciplinas de Seminário I e II;
d) Ser aprovado no exame de qualificação;
e) Deverá ser aprovado na defesa de dissertação perante uma comissão contendo um mínimo de 03 (três) e no máximo (04) quatro examinadores, incluindo necessariamente o Professor Orientador, sendo todos portadores do título de Doutor. Dos membros da banca de dissertação incluindo os titulares e suplentes, pelo menos, 1 (um) deverá ser externo ao Programa.

O título de Doutor em Ciências Florestais e Ambientais será conferido aos discentes que:

a) Completar, no mínimo, 55 (cinquenta e quatro) sendo: 17 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 22 (vinte e seis) créditos em disciplinas eletivas, 6 (seis) créditos em Trabalho de Tese e 10 (dez) créditos referentes à disciplina de Produção Científica, conforme descrito no artigo 39 deste regimento;

b) Atender/ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

c) Atender aos requisitos das disciplinas de Seminário I e II;

d) Ser aprovado no exame de qualificação;

e) Deverá ser aprovado na defesa de tese perante uma comissão de 05 (cinco) examinadores, incluindo necessariamente o Professor Orientador, sendo todos portadores do título de Doutor. Dos membros da banca de dissertação incluindo os titulares e suplentes, pelo menos, 2 (dois) deverá ser externo ao Programa.

Art. 39º - O total de 10 (dez) créditos da disciplina Produção Científica, poderá ser obtido a partir do desenvolvimento da produção de artigos científicos, tais como:

a) Produção artigo científico submetido e/ou aceito e/ou publicado em publicações classificadas como A ou B pela Câmara de Avaliação da CAPES em Ciências Agrárias I (última avaliação do Sistema QUALIS), com corpo editorial, em co-autoria com o orientador, que deverá ser o responsável pela submissão do manuscrito. A critério do orientador, o artigo poderá ser submetido pelo discente.

b) Para fins de pontuação, aos alunos de mestrado serão utilizados os seguintes pesos:

I. 10 créditos para publicações classificadas como A1
II. 9 créditos para publicações classificadas como A2
III. 8 créditos para publicações classificadas como A3
IV. 7 créditos para publicações classificadas como A4
V. 6 créditos para publicações classificadas como B1
VI. 5 créditos para publicações classificadas como B2

c) Para fins de pontuação, aos alunos de doutorado serão utilizados os seguintes pesos:

VII. 6 créditos para publicações classificadas como A1
VIII. 5 créditos para publicações classificadas como A2
IX. 4 créditos para publicações classificadas como A3
X. 3 créditos para publicações classificadas como A4
XI. 2 créditos para publicações classificadas como B1
XII. 1 créditos para publicações classificadas como B2

§ 1º - Para efeito de validação da pontuação dos créditos em artigos científicos o orientador (a) e o discente devem publicar ou submeter artigos em periódicos da área de Ciências Agrárias I, conforme a última avaliação da

CAPES. Dentre os artigos publicados/submetidos, os alunos de mestrado devem possuir pelo um artigo em periódico com JCR (Fator de Impacto). Os alunos de doutorado devem possuir um mínimo de dois (02) artigos em periódico com JCR.

§ 2º - Para efeito de validação dos artigos científicos submetidos, será exigida anuência com parecer escrito favorável do orientador sobre a qualidade e relevância do manuscrito encaminhado, bem como a cópia do artigo e documentação de comprovação do envio e/ou aceite e/ou publicação.

§ 3º - Os artigos compartilhados/escritos por mais de um autor, só serão contados os créditos para um dos autores, não sendo possível a sobreposição de contagem de créditos para beneficiar todos os autores envolvidos.

Art. 40º - O orientador poderá direcionar o aluno de mestrado/doutorado a participar de atividades docentes na graduação, sendo obrigatório para bolsistas da CAPES.

SEÇÃO VII

DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 41º - Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá defender a sua dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses desde sua matrícula, ressalvados os afastamentos justificados. Caso o discente exceda este período, a justificativa deverá ser encaminhada ao CPGCFA, no mínimo 30 (trinta) dias antes de vencer o prazo, e julgada a impossibilidade de defesa da dissertação/tese.

SEÇÃO VIII

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 42º - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o discente terá duas opções:

a) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira; ou

b) aprovação em disciplinas reconhecidas pela Coordenação do Programa como suficiente.

Art. 43°– O atendimento ao artigo 42º deverá ocorrer até o final do terceiro período de matrícula do discente, sob pena de desligamento do PPGCFA.

Art. 44° - O conceito "N" obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o discente alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

SEÇÃO IX

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO

Art. 45° - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na Universidade Federal de Tocantins e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa, respeitando as normas internas do Programa.

§ 1º - Para que haja aproveitamento dos créditos de disciplinas cursadas em outro Programa só serão aceitos conceitos "A" ou "B".

Parágrafo único: Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

SEÇÃO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 46º - A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos coorientadores.

Parágrafo único: O orientador do discente será indicado pela Comissão de Bolsa e Coordenadora,

observadas as disposições do Regimento Interno do Programa.

Art. 47°- A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada individualmente por uma Comissão Orientadora.

Art. 48º - Cabe, especificamente, ao orientador:

a) Organizar o plano de estudo do discente;
b) Propor os nomes dos coorientadores que deverão participar do plano;
c) Orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente, e atribuir o conceito referente à sua avaliação;
d) Promover reuniões periódicas do discente com a Comissão Orientadora;
e) Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
f) Prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
g) Presidir a Banca de Qualificação e Defesa de Dissertação/Tese.

Art. 49º - O número médio, por Programa de Pós-Graduação, de orientados por orientador não poderá ser superior a orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

SEÇÃO XI

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50º. Antes da defesa da dissertação/tese, o estudante deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, a critério do seu orientador.

§ 1º - Os requisitos para o Exame Geral de Qualificação são:

a) Entregar na secretária do programa, conforme Normas para Elaboração de Dissertação e Tese da UFT, 01 (uma) cópia no formato digital em PDF do trabalho de dissertação/ tese com resultados parciais ou totais ou um artigo científico conforme artigo 39 deste regimento, com (15) quinze dias de antecedência, da data marcada para o exame.

§ 2º - O candidato terá de trinta a quarenta minutos para apresentação e o tempo para avaliação de cada membro da banca será, em média, de sessenta minutos, compreendendo-se as perguntas do examinador e as respostas do candidato.

§ 3º - O discente será considerado aprovado ou reprovado.

§ 4º - O candidato reprovado poderá repetir, uma única vez, o Exame Geral de Qualificação, decorrido o prazo máximo de um mês, após a realização do primeiro.

SEÇÃO XII

DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 51º - Todo discente de pós-graduação candidato ao título de Mestre/Doutor deverá preparar e defender uma dissertação/tese, e nela ser aprovado.

§ 1° - A dissertação/tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério da Comissão Orientadora.

§ 2° - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação/tese são de responsabilidade do candidato, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

§ 3° - A dissertação/tese, sob a supervisão da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4° - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos do discente estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Tocantins.

§ 5° - Deverão também ser respeitadas as normas interna do Programa referentes a defesa e estruturação da dissertação/tese.

Art. 52º- A dissertação/tese será defendida perante uma banca de até 4/5 (quatro e cinco respectivamente) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca será designada com no mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para a defesa de dissertação e para o doutorado no mínimo 5 (cinco) titulares e 1(um) suplente para defesa de tese.

§ 2º - A solicitação da banca para defesa da dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso da Comissão Orientadora do discente.

§ 3º - Dos membros da banca de dissertação, incluindo os titulares e suplentes, pelo menos 1 (um) deverá ser externo ao Programa.

§ 4º - Designada a banca para a defesa da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a defesa.

§ 5º - A defesa da dissertação deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§ 6º - Será aprovado o discente que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 7º - O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, respeitando-se um período máximo de 60 dias entre as defesas.

§ 8º - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da UFT, em formulário próprio.

§ 9º - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão de Bolsa e Coordenadora do Programa indicará, com consentimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 53º - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver cumprido as seguintes condições:

a) Ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento e normas específicas do Programa;

b) Ter cumprido todos os itens do artigo 38 deste regimento;
c) Tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Trabalho de Dissertação/Tese;
d) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
e) Não possuir pendências documentais e regimentais junto à Secretária do Programa.

Parágrafo único: Ao final do período letivo regular, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina Trabalho de Dissertação na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário Acadêmico da PPGCFA.

Art. 54º - A versão final da dissertação/tese, elaborada e devidamente aprovada conforme as instruções e normas vigentes do Programa, devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora e demais documentos pertinentes, deverão ser entregues à Secretária do Programa de forma digital/eletrônica por e-mail, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a data da defesa, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título, sendo: 01 (um) arquivo com a extensão Word e outro arquivo com a extensão PDF.

Art. 55º - Após a defesa da dissertação/tese, será atribuído um período máximo de 3 (três) meses para a publicação do(s) artigo(s) em periódicos especializados (Art. 39º). Vencido esse prazo, o orientador poderá publicar os resultados sem o consentimento do discente.

SEÇÃO XIII

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 56º - O título de Mestre em Ciências Florestais e Ambientais será conferido ao discente que:

a) Completar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas do Programa, sendo 17 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) créditos em disciplinas eletivas, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 10 (dez) créditos referentes à disciplina de produção científica, conforme descrito no artigo 39 deste regimento;
b) Atender às exigências de língua estrangeira;
c) Atender aos requisitos das disciplinas Seminário I e II;
d) Ser aprovado no exame de qualificação;
e) Ser aprovado na defesa da dissertação;
f) Apresentar a versão final devidamente aprovada em 01 (uma) cópia eletrônica e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora.

O título de Doutor em Ciências Florestais e Ambientais será conferido aos discentes que:

a) Completar, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) sendo: 17 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 22 (vinte e seis) créditos em disciplinas eletivas, 6 (seis) créditos em Trabalho de Tese e 10 (dez) créditos referentes à produção científica, conforme descrito no artigo 39 deste regimento;
b) Atender às exigências de língua estrangeira;
c) Atender aos requisitos das disciplinas de Seminário I e II;
d) Ser aprovado no exame de qualificação;
e) Ser aprovado na defesa de tese;
f) Apresentar a versão final devidamente aprovada em 01 (uma) cópia eletrônica e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora.

SEÇÃO XIV

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 57 º. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da UFT, com processos definidos pelo programa.

§ 1º - O número de alunos especiais não poderá exceder cem por cento da soma de alunos regulares e vinculados.

§ 2º - Alunos da graduação da UFT poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação da Comissão de Bolsa e Coordenadora e aceitação do docente da disciplina.

Parágrafo único - Para inscrição como aluno especial, o candidato deverá apresentar documentos especificados no Edital de seleção.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58º - Os casos omissos neste Regimento serão definidos em normas específicas do Programa ou serão resolvidos pelo CPGCFA, dentro de sua competência.

Gurupi, 03 de outubro de 2023.

Prof. Cristiano Moraes

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais e Ambientais